

LEI Nº 280 DE 13 DE JULHO DE 1.954

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Empresa Telefônica de Rio Preto, a concessão para a exploração do serviço Telefônico Automático neste município, de acordo com a minuta original do contrato apresentado por aquela Empresa, com a inclusão de cláusulas e emendas abaixo determinadas, que ficarão fazendo parte integrante do contrato:-

CLÁUSULA QUINTA - Será obrigatória a permanência de um técnico capacitado, com residência fixa em Adamantina, para prestar assistência ao Serviço Telefônico.

CLÁUSULA SEXTA - Será obrigatória a instalação de um circuito interurbano, desta cidade, direto a Tupa.

CLÁUSULA SÉTIMA- O serviço Telefônico de Adamantina funcionará dia e noite, ininterruptamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA da minuta e TRIGÉSIMA SEGUNDA do contrato definitivo com a seguinte redação:-

Pela infração da cláusula segunda, deste contrato, será imposta a Empresa a multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros, salvo motivos de força maior tais como:- casos de guerra, calamidade pública e impossibilidade na obtenção de licença de de importação referente aos materiais telefônicos; por dia e por aparelho que não estiver em funcionamento, a partir do segundo dia da notificação a Empresa, da irregularidade, será aplicada a multa de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a critério do Senhor Prefeito Municipal, excluídos os telefones rurais, cujo reparo devesse ser feito em tempo razoável. Pela infração de quaisquer outras disposições deste contrato, o Prefeito Municipal determinará que se imponha a Empresa, a multa de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) as quais poderão ser retiradas, a juízo daquela autoridade, se dentro de prazos razoáveis determinados pela Prefeitura Municipal, forem cumpridas as disposições infringidas.

Artigo 2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 13 DE JULHO DE 1.954.

Euclydes Romanini
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 13 DE JULHO DE 1954

Fausto Oliveira
Secretario